



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 05 - SMCL-SEL-FLORDOMARACUJÁ

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2026/SMCL/SEL - FLOR DO MARACUJÁ

Porto Velho, 28 de setembro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.003147/2026-08

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 343/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para infraestrutura urbana, especificamente insumos asfálticos, consistindo no fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR2C) e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de esclarecimento - empresa: **(B)** - id(1623143)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL**, vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio designados pela Portaria nº 037/2026, publicada dia 10 de julho de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

As questões apresentadas, relacionadas ao Termo de Referência e ao Edital, foram submetidas à análise técnica do setor da Unidade Demandante - **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, sendo de inteira responsabilidade desse setor a análise das matérias de sua respectiva competência e a formulação das respostas aos questionamentos apresentados.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos **da Lei Complementar nº 1.000/2025**, Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 343/2026/SMCL/PVH**, pelo que passo formulação da resposta aos Esclarecimentos.

II. DAS SÍNTESES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS ANÁLISES DO MÉRITO

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA (B) - id(1623143)

Em síntese, a questionante solicita o seguinte esclarecimento:

"Questionamos se o Município podera conceder REEQUILIBRIO A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, COMO EXEMPLO O AUMENTO DO CAP 50/70 NAS REFINARIAS DA PETROBRÁS?"

Informa-se que os questionamentos da empresa já haviam sido motivo de apreciação pelo órgão demandante, considerando impugnação anterior de outra empresa interessada. Nesse sentido, o órgão manifestou-se quanto aos aspectos acima na Justificativa 13 (1611834), bem como, conforme já publicado no Portal Transparência desta Prefeitura:

"3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

*Quanto aos questionamentos apresentados acerca do reajuste e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, esclarece-se que a previsão constante do item 12.3 do Termo de Referência, relativa à manutenção dos preços pelo período de 1 (um) ano, refere-se ao **reajustamento contratual**, não afastando a possibilidade de análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.*

a) Eventual ocorrência, durante a vigência contratual, de fato superveniente que efetivamente altere a equação econômico-financeira originalmente estabelecida poderá ser objeto de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente do prazo previsto para reajustamento, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente comprovados os pressupostos para sua concessão.

b) Eventual aumento superveniente do preço do CAP poderá ser analisado à luz do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizado fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com efetiva repercussão sobre os custos da contratada e impacto na equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

*Contudo, **a simples elevação do preço da matéria-prima não gera, automaticamente, direito à revisão dos preços contratados.** Deverão ser demonstrados, no caso concreto, o fato superveniente alegado, sua efetiva repercussão econômica, o nexo causal e o impacto sobre a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.*

c) Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada nos autos do processo de contratação ou de execução contratual, acompanhado de documentação suficiente para comprovar os fatos alegados e seu efetivo impacto econômico.

A instrução deverá conter, conforme o caso, documentação apta a demonstrar a ocorrência e a data do fato superveniente, a efetiva variação do custo da matéria-prima, os documentos fiscais e comerciais pertinentes, a composição dos custos anteriormente considerada, a composição atualizada e a demonstração do impacto da variação sobre o preço contratado.

O pedido será submetido à análise administrativa competente, não havendo recomposição automática decorrente de mera oscilação de preços de mercado.

*Por fim, esclarece-se que a presente contratação possui **caráter emergencial**, destinada ao atendimento da necessidade imediata da Secretaria, enquanto tramita a contratação regular por meio de **Sistema de Registro de Preços**, não havendo sobreposição entre as finalidades das contratações.*

*Diante dos esclarecimentos prestados, **não se verifica necessidade de alteração do Termo de Referência quanto aos pontos questionados**, permanecendo válidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório."*

Outrossim, acrescenta-se quanto ao pedido de esclarecimento que a contratação em apreço não será efetivada através do Sistema de Registro de Preços. Portanto, não cabem questionamentos quanto ao reequilíbrio nos termos da ata de registro de preços. Entretanto, quanto à fase contratual, consta acima a manifestação do órgão demandante.

III. CONCLUSÃO E DECISÃO

Após análise minuciosa das razões apresentadas pela empresa impugnante em epígrafe, **conforme acima exposto, entende-se que os mesmos foram devidamente esclarecidos.**

Ademais, impende sublinhar que as resposta às indagações formuladas, guardam estrita observância às leis pertinentes, e ainda às normas editalícias, bem como, total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem as licitações públicas.

Assim, sob o aspecto técnico, entende-se suficiente a divulgação do presente esclarecimento, sem necessidade de suspensão da sessão pública ou republicação do instrumento convocatório com reabertura de prazo, **mantendo-se a sessão designada para 29/09/2026, com HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 09:00 às 15:00 (horário de Brasília/DF)**, a ser realizada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

Publique-se no portal transparência da Prefeitura de Porto Velho - RO.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos, Agente de Contratação**, em 28/09/2026, às 09:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1623003** e o código CRC **C6066FDB**.



Referência: Processo nº 019.000865/2025-33

SEI nº 1229626